



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 282/2005

CRIA O CARGO DE PEDAGOGO E AUXILIAR MATERNAL, ACRESCENTANDO O INCISO V E VI NO ART. 8º, ALTERA A LETRA “D” DO INCISO I, DO ART. 6º, INCISO II DO ART. 10 E O INCISO I DO ART. 31, TODOS DA LEI 008/98, AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS NO ANEXO V E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISARIO CÔCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Brejetuba-ES, instituído pela Lei nº 008, de 04 de fevereiro de 1998, passa a acrescentar os incisos V e VI no artigo 8º, altera a letra “d” do inciso I, do art. 6º, inciso II do art. 10, o inciso I do art. 31, todos da Lei nº 008/98 e os anexos I, IV e V, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

I -

a)

b)

c).....

d) Classe P – Integrada pelos cargos de Professor PP e Pedagogo PP.

Art. 8º -

I -

II -

III -

IV -

V - Pedagogo – função de pedagogo na Especialidade na área, no âmbito de educação infantil e ensino fundamental, em unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação;

VI – Auxiliar Maternal – função de auxiliar o Educador no âmbito da Educação Infantil (berçário e maternal).



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 10.....

I -

II - 2º elemento – indicativo da categoria funcional e classe:

a) Professor: PI, PA, PB e PP;

b) Pedagogo: PP.

Art. 31.....

I – no cargo de Professor, no cargo de Professor com suporte pedagógico ou no cargo de Pedagogo;”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, à conta do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e de recursos próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 20 de Junho de 2005.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 20 de Junho de 2005.


RIBAMAR AREÁS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I DA LEI Nº _____

CARGOS DO MAGISTÉRIO POR CLASSES E NÍVEIS

CATEGORIA FUNCIONAL

| | | | | | | |
|--------------------|---------|----------|-----------|----------|---------|----------|
| PROFESSOR A | NÍVEL I | NÍVEL II | NÍVEL III | NÍVEL IV | NÍVEL V | NÍVEL VI |
| PROFESSOR B | | | NÍVEL III | NÍVEL IV | NÍVEL V | NÍVEL VI |
| PROFESSOR PI | NÍVEL I | NÍVEL II | NÍVEL III | NÍVEL IV | NÍVEL V | NÍVEL VI |
| PROFESSOR PP | | | | NÍVEL IV | NÍVEL V | NÍVEL VI |
| PEDAGOGO PP | | | | NÍVEL IV | NÍVEL V | NÍVEL VI |
| AUXILIAR MATERNAL | NÍVEL I | | | | | |
| SECRETÁRIO ESCOLAR | NÍVEL I | | | | | |



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO IV DA LEI Nº _____

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

| CARGO | IDENTIFICAÇÃO DO CARGO | NÍVEL | QUANTIDADE | | |
|------------------------|------------------------|-----------|------------|-------|-------|
| | | | ANTERIOR | NOVOS | TOTAL |
| PROFESSOR A | MaPA | I | 42 | 22 | 64 |
| PROFESSOR B | MaPB | III ou IV | 06 | 0 | 06 |
| PROFESSOR PI | MaPI | I | 05 | 01 | 06 |
| ORIENTADOR EDUCACIONAL | MaPP | IV | 02 | 0 | 02 |
| INSPECTOR ESCOLAR | MaPP | IV | 01 | 01 | 02 |
| SUPERVISOR ESCOLAR | MaPP | IV | 02 | 0 | 02 |
| SECRETÁRIO ESCOLAR | SE | I | 01 | 0 | 01 |
| AUXILIAR MATERNAL | AM | I | 0 | 06 | 06 |
| PEDAGOGO PP | MAPP | IV | 0 | 03 | 03 |



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO V DA LEI Nº _____

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO – 25 HORAS SEMANAIS

| CARREIRA | | | | | | |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|
| CLASSE/NÍVEL | I | II | III | IV | V | VI |
| PROFESSOR "A" | 602,68 | 662,96 | 729,26 | 802,19 | 882,41 | 970,66 |
| PROFESSOR "B" | - | - | 739,45 | 813,39 | 894,73 | 1.009,49 |
| PROFESSOR "P" | - | - | - | 927,59 | 1.020,33 | 1.095,43 |
| PROFESSOR "PI" | 602,68 | 662,96 | 729,26 | 802,19 | 882,41 | 970,66 |
| SECRETÁRIO ESCOLAR | 602,68 | - | - | - | - | - |
| AUXILIAR MATERNAL | 602,68 | - | - | - | - | - |
| PEDAGOGO "P" | - | - | - | 927,59 | 1.020,33 | 1.095,43 |